PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2019

Acrescenta e modifica dispositivos da Lei n° 2.898, de 04 de abril de 2019, que estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para servidores efetivos, comissionados e agentes políticos no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. O Artigo 3° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. Os valores a serem liberados, por dia de afastamento, correspondem aos estabelecidos na Tabela de Diárias, conforme art. 6°, e contempla 4 (quatro) situações:"

Art. 2°. O inciso I do artigo 3° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - a Opção 1 (um) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana."

Art. 3°. Fica revogado o inciso III da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019.

Art. 4°. O inciso II do artigo 3° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - a Opção 2 (dois) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana;"

Art. 5°. O inciso IV do artigo 3° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - a Opção 3 (três) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com locomoção urbana."

Art. 6°. O inciso V do artigo 3° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - a Opção 4 (quatro) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com alimentação."

Art. 7°. O § 2º do artigo 3° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Para cada período de 24 (vinte e quatro) horas será liberada 1 (uma) diária, salvo situação prevista no § 4°.

Art. 8°. O § 3º do artigo 3° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Para cada refeição feita além do termino da diária será concedido o valor referente à opção 4 (quatro)."

Art. 9°. Fica acrescentado o § 4º ao artigo 3° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, com a seguinte redação:

"§ 4º Quando o tempo permanecido fora do Município de São Mateus do Sul for superior a 24 (vinte e quatro horas), porém, não completando mais um período de 24 (vinte e quatro) horas, poderá, conforme cada caso, ser liberada nova diária que não contemple a despesa com hospedagem."

Art. 10°. O artigo 4° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°. A solicitação de diária deverá ser feita mediante utilização de formulário próprio, disponibilizado no site da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, dirigido à Presidência da Câmara e ao Primeiro Secretário com antecedência mínima de 6 (seis) dias da data da viagem, exceto em casos de recesso parlamentar que poderá ser solicitado conforme a urgência que a caso assim requer."

Art. 11. A tabela apresentada no artigo 6° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tipo de diária	UFM (Unidade Fiscal do Município)
Opção 1	11 UFM
Opção 2	6,5 UFM
Opção 3	2,5 UFM
Opção 4	1,5 UFM

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2019.

Ver. Nereu Edmundo Dal Lago

Presidente

Justificativa:

A presente lei visa corrigir algumas distorções na lei original que estabeleceu diárias no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus do Sul. Havia inicialmente algumas incoerências entre as opções diárias que davam inconsistências no processo da despesa pública, diante disso, se faz necessário alterar tais dispositivos. Outro ponto de alteração foi o prazo para solicitação de diárias, já que o prazo inicialmente fixado, 15 dias, era muito longo e houve o questionamento que alguns deputados normalmente fazem agenda com vereadores, prefeito em prazo menos, situação que dificulta o cumprimento do prazo.

Ressalta-se que tal matéria não acresce despesas, apenas altera dispositivas, situação que desnecessita de impacto orçamentário.

Outrossim, a matéria precisa ser apreciada com urgência, já que o cumprimento de ações administrativas necessita da aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2019.

Ver. Nereu Edmundo Dal Lago
Presidente